



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.683/2005

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado situa-se nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua José Alaor Prata, distante 30,30 metros lineares da esquina formada com a Avenida Rafael Anconi Sobrinho, Vila Santa Izabel, formado pelo lote 25 da quadra A(16), medindo 10,28 metros lineares de frente pela rua José Alaor Prata; 10,35 metros lineares pelo fundo, confrontando com o lote 3-A; 28,53 metros lineares pelo lado direito, confrontando com o lote 24; 27,80 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 26; perfazendo uma área de 290,52 metros quadrados, cadastrado no Departamento de obras da Prefeitura Municipal com o n.º 01.04.016.0051.001

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 16 de agosto de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL